

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos

ALERTA:

É proibida a venda a menores de 18 anos

Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida

É proibido também a hospedagem em hotel ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável

Bebidas alcoólicas

Armas, munições e explosivos

Denuncie irregularidades aos Conselhos Tutelares:

Zona Central: 234-1746

Zona Noroeste: 230-6352

Zona Leste: 284-7726

Colaboração:



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTOS

Bilhetes Lotéricos e equivalentes

Revistas ou publicações contendo material inadequado às crianças ou adolescentes

Fogos de estampido e de artifício

É proibida a entrada e permanência nos estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou casas de jogos que realizem apostas, ainda que eventualmente



A fixação deste cartaz é obrigatória pela Lei Complementar nº 218 de 3 de maio de 1996 em todos os estabelecimentos que comercializem produtos e ou serviços constantes da Lei Federal 8.069 em seus arts. 80, 81 e 82. A venda destes produtos e ou serviços/bem como a permanência de crianças e adolescentes em locais não permitidos implicarão em penas que variam de 6 meses a 2 anos de reclusão e multa. (Estatuto da Criança

